



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2011 - PORTO ALEGRE/RS ANO XVIII Nº 4.539

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2011-P

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO 2º GRAU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONSTANTE DO PROCESSO THEMISADMIN Nº 0003-10/000017-1,

CONSIDERANDO A INSTITUIÇÃO DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2011-P, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, BEM COMO O REGULAMENTO DISPOSTO NO ATO Nº 003/2011-P, DE 4 DE MARÇO DE 2011;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE BAIXAR AS NORMAS DISCIPLINADORAS DE SEU FUNCIONAMENTO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ORGANIZAR E UNIFORMIZAR O SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DO 2º GRAU, DOTANDO-O DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS; E

CONSIDERANDO QUE É DE SUA ATRIBUIÇÃO ESTABELEECER PLANOS DE TRABALHO E PRIORIDADES NO ÂMBITO DA CONCILIAÇÃO NO 2º GRAU,

DETERMINA:

ART. 1º A COORDENADORIA DE SUPERVISÃO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO SERÁ COMPOSTA PELO 1º VICE-PRESIDENTE, QUE A PRESIDIRÁ, E POR OUTROS 03 (TRÊS) DESEMBARGADORES, INDICADOS PELO 1º VICE-PRESIDENTE E NOMEADOS PELA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ART. 2º A COORDENADORIA DE SUPERVISÃO SERÁ ASSESSORADA PELA SECRETARIA DAS COMISSÕES E REUNIR-SE-Á, AO MENOS, UMA VEZ POR MÊS.

ART. 3º À COORDENADORIA DE SUPERVISÃO INCUMBE ORGANIZAR E FAZER FUNCIONAR O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO 2º GRAU, ESTABELECENDO PLANOS DE TRABALHO E PRIORIDADES NA EXECUÇÃO DESSE OBJETIVO.

ART. 4º COMPETE, AINDA, À COORDENADORIA DE SUPERVISÃO:

A) DESENVOLVER A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES;

B) PLANEJAR, IMPLEMENTAR E APERFEIÇOAR AÇÕES VOLTADAS A ESSE OBJETIVO;

C) ATUAR NA INTERLOCUÇÃO COM OUTROS TRIBUNAIS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DA CENA JUDICIÁRIA, INCLUSIVE UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR;

D) PROMOVER CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E CONCILIADORES NOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

E) CRIAR E MANTER CADASTROS DE CONCILIADORES QUE ATUEM NOS SERVIÇOS DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO 2º GRAU;

F) INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS E SEMINÁRIOS SOBRE CONCILIAÇÃO E OUTROS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS; E

G) PROMOVER, QUANDO NECESSÁRIO, CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PARA ATENDER AOS FINS DESTA ORDEM DE SERVIÇO.

ART. 5º NA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PELA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO, PODERÃO SER ALVO AS AÇÕES ORIGINÁRIAS DO 2º GRAU, OS PROCESSOS RELATIVOS A RECURSOS DE APELAÇÃO, EMBARGOS INFRINGENTES, RECURSOS ORDINÁRIOS, EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS, SELECIONADOS A CRITÉRIO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E DOS DESEMBARGADORES RELATORES, OU POR SOLICITAÇÃO DOS ADVOGADOS.

ART. 6º ESTA ORDEM DE SERVIÇO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 4 DE MARÇO DE 2011.

**DESEMBARGADOR JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.**